



PREFEITURA
NITERÓI

CLIN
COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI

PROCESSO Nº	320/533115
DATA	02/03/15
FL Nº	266
RUBRICA	Leandro S. de F. Mendes Mat. 83178

CONTRATO Nº 06/15

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA D. MACIEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, de um lado, a **CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**, com sede na Rua Indígena, 72 - São Lourenço - Niterói - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.893.999/0001-20, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por sua Diretora Presidente **CLÁUDIA DE OLIVEIRA NEVES SARAIVA**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da carteira de identidade nº 06282981-7, Detran/RJ, com registro no CREA sob o nº 134.924-D, regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 002.854.587-79 e, por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **LEANDRO ALVES CECCHETTI**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da carteira de identidade nº 06672939-3, IFP/RJ, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 781.982.327-53, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **D. MACIEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, sediada na Rua Cardoso de Moraes, nº 572, Ramos/ RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.673.243/0001-24, neste ato representada pelo sr. **CARLOS ALBERTO DA COSTA SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 2.695.220, expedida pelo IFP/RJ, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 274.311.937-34, doravante denominada **CONTRATADA**, regularmente lícito o objeto do presente, na modalidade de Pregão Presencial do Tipo Menor Preço Por Item de nº 04/15, tendo em vista o decidido no Processo Administrativo de nº 520/000.533/15, decidem celebrar o presente Contrato que se regerá pelo Decreto Federal de nº 3.555/00, Lei Federal de nº 10.520/02, Lei Complementar Federal de nº 123/06 Decreto Municipal de nº 9.614/05 e Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento dos seguintes itens: **Item 01** - 421 (quatrocentos e vinte e um) baldes de tinta branca acrílica para pintura de piso; **Item 02** - 132 (cento e trinta e dois) galões de tinta concreto acrílica para pintura de piso, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência do Objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para melhor caracterização do objeto e das obrigações das partes, considera-se como integrante e complementar deste Contrato, independente de anexação e em tudo que com ele não colidir, o Edital, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA, constante do supramencionado Processo Administrativo, bem como as instruções expedidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato ou da Ordem de Início, desde que posterior a data de publicação do



PREFEITURA
NITERÓI
CLIN
COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI

PROCESSO Nº	520/533/15	
DATA	02/03/13	FL Nº 267
RUBRICA	Aminda S. de Freitas Mat. 33178	

extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior a data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes a execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA, afora os demais encargos implícitos e explícitos decorrentes do presente CONTRATO, obriga-se:

- a) O fornecimento do objeto desta licitação, deverá ser em 03 (três) entregas iguais, sendo a 1ª entrega imediata após o recebimento da Nota de Empenho ou no Contrato/OES, a 2ª entrega 30 (trinta) dias após a 1ª entrega, e a 3ª entrega 90 (noventa) dias após a 1ª entrega.
- b) Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato, conforme especificado no instrumento contratual;
- c) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- d) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- e) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado o problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte às suas expensas,



PREFEITURA
NITERÓI
CLIN
COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI

PROCESSO Nº	520/533/15	
DATA	02/03/15	FL Nº 268
RUBRICA	A - Amanda S. de Freitas Mat. 33178	

bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

g) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.



PREFEITURA
NITERÓI
CLIN
COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI

PROCESSO Nº	520/50315
DATA	02/03/15
FL Nº	269
RUBRICA	Amanda S. de Freitas Mat. 83178

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2015, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.30.00

FONTE DE RECURSO: 203

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.0001.2388

NOTA DE EMPENHO: 0315/15

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício. As Notas de Empenho para futuros pagamentos serão emitidas oportunamente, de acordo com o despacho autorizativo da Presidência às fls. 121 do Processo Administrativo nº 520/000.533/15.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ 50.462,70 (cinquenta mil quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, da Proposta da Contratada, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela CLIN, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, de acordo com as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal de nº 8.666/93, na seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;
- b) **definitivamente**, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.



PREFEITURA
NITERÓI
CLIN
COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI

PROCESSO Nº 520/533/15	
DATA: 02/03/15	FL Nº 220
RUBRICA: A. Amanda S. de Freitas Mat. 83179	

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização da aquisição objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SETIMO - A CONTRATADA se obriga a facilitar, por todos os meios, o exercício da Fiscalização pela CONTRATANTE, que a exercerá através de seus funcionários, os senhores Antônio Henrique Martins da Costa Quintão e Leonardo Torres de Souza.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE:

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.



PREFEITURA
NITERÓI
CLIN
COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI

PROCESSO Nº 520/533/15	
DATA 02/03/15	FL Nº 271
RUBRICA: J. Amanda S. de Freitas Mat. 33178	

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débitos trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 50.462,70 (cinquenta mil quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta centavos), conforme cronograma do contrato, na conta-corrente e agência de titularidade

da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento a CLIN, sito à Rua Indígena, nº 72, São Lourenço, Niterói/RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo TR e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

Rua Indígena, nº 72, São Lourenço - Niterói - RJ - CEP: 24.060-030 - Tel.: 620 - 2175 - CNPJ: 35.893.999/0001-20

D. Maciel Com. e Serviços Ltda - EPP



PREFEITURA
NITERÓI
CLIN
COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI

PROCESSO Nº	520/533/15
DATA	22/03/15
RUBRICA	232
Mat. 03178	

CLÁUSULA DÉCIMA : DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;



PREFEITURA
NITERÓI
CLIN
COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI

PROCESSO Nº	5601533115	
DATA	02/03/15	FL Nº 273
RUBRICA	Adriana S. de L. Mat. 88178	

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

D. Maciel Com. e Serviços Ltda - EPP



PREFEITURA
NITERÓI
CLIN
COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI

PROCESSO Nº 5201533/15	
DATA: 02/03/15	FL Nº 275
RUBRICA: Amanda S. de Freitas Mat. 83178	

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

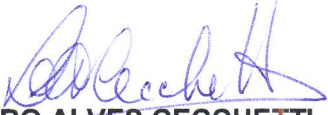
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

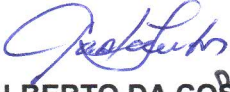
A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, para sua eficácia, no prazo de 20 (vinte) dias contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, conforme preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Niterói, para a solução de todas as controvérsias que acaso surgirem em razão do presente Contrato e que não puderem ser solucionadas através de mútuos entendimentos. E, por se acharem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 04 (quatro) vias, para um único efeito legal, depois de lido, conferido e achado conforme. Niterói, 18 de agosto de 2015.


CLAUDIA DE OLIVEIRA NEVES SARAIVA
Diretora Presidente - CLIN
Contratante


LEANDRO ALVES CECCHETTI
Diretor Adm e Fin - CLIN
Contratante


CARLOS ALBERTO DA COSTA
Contratado

D. MACIEL COM. SERV. LTDA. - EPP
CNPJ: 08.573.243 / 0001-24
CARLOS A. C. SANTOS
CPF: 274.918.337-34



PROCESSO Nº 520/53315	
DATA: 02/03/15	FL Nº 265
RUBRICA: A.	

Assinada por: [Assinatura]
Mat. 83178

ESTADO DO RIO. SEXTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2015

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN

Despacho da Presidente

Termo Aditivo nº 01/15, referente ao Contrato nº 16/14, celebrado entre a CLIN Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e de outro lado, como contratada a EMPRESA AMPLASTIC COMERCIAL LTDA-ME, natureza das despesas : 3390.30.00, fonte de recurso : 203, programa de trabalho: 17.122.0001.2384, nota de empenho: 0316/15, Objeto: fica prorrogado o prazo de vigência do contrato ora aditado, a partir de 10 de julho de 2015, por mais 05 meses, ficam designados como fiscais do contrato supracitado os funcionários: LEANDRO ALVES CECCHETTI ,matricula nº 22814 e MARTA LUIZA DA SILVA MAGGE, matricula nº 98590, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93 Proc. Adm. 520/1622/15.

Termo Aditivo nº 03/15, referente ao Contrato nº 15/12, celebrado entre a CLIN Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e de outro lado, como contratada a empresa, NOVO HORIZONTE JACAREPAGUÁ IMPORTAÇÃO LTDA, natureza das despesas: 3390.39.00, fonte de recurso: 203, programa de trabalho: 17.122.0001.2388, nota de empenho: 0272/15, Objeto: fica prorrogado o prazo de vigência do contrato ora aditado, a partir de 31 de JULHO de 2015, por mais 12 meses, ficam designados como fiscais do contrato supracitado os funcionários: WALMAR DE SA PICANÇO, matricula nº 85987 e WASHINGTON RICARDO MAIA GOUVEA, matricula nº 98655, que se regerá pela Art 57 II da Lei Federal 8.666/93 Proc. Adm. 520/1020/15. Contrato nº 06/15, celebrado entre a CLIN-Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e como contratada, a empresa D. MACIEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, objeto: compra de tintas, no prazo de vigência do contrato que será de 12 meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato ou da Ordem de Início, no valor global de R\$ 50.462,70 , natureza das despesas: 3390.30.00, fonte de recurso: 203, programa de trabalho 17.122.0001.2388 e nota de empenho: 0315/15 . de acordo com o Decreto Federal nº 3.555/00, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 9.614/05 e Lei Complementar nº 123/06 a Lei Federal 8.666/93 , nos termos do Decreto Municipal nº 11.950/2015, ficam designados como fiscais do contrato supracitado os funcionários: WALMAR DE SA PICANÇO, matricula nº 85987 e MARTA LUIZA DA SILVA MAGGE, matricula nº 98590 Proc. Adm. 520/0533/15.